



**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**  
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios  
Empresariais do Distrito Federal  
SRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,  
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASÍLIA-DF  
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

**VARAS DO TJDFT - DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



Ofício Circular nº. 1.161/2016/VFRJICLE

Brasília/DF, 23 de agosto de 2016 às 14h26.

Às Suas Excelências, os(as) Senhores(as)  
Juizes(as) de Direito do e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
N E S T A

Assunto: **DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Processo n.º 2016.01.1.027495-7.**

Senhor(a) Juiz(a),

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins previstos no Inciso III do art. 52, da Lei 11.101, de 09/02/2005 (Lei de Recuperações e Falências), que, às **16h07**, do dia **19/08/2016**, este Juízo proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial da sociedade empresária **CM GAMA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, CNPJ nº 04.030.732/0001-85**, Processo nº. **2016.01.1.027495-7**, devendo ser suspensas todas as ações ou execuções contra a recuperanda, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º da referida lei.

2. Ressalto, por oportuno, que em face da universalidade deste juízo recuperacional todos os atos de disposição patrimonial (execuções) contra a empresa devedora/recuperanda são de competência exclusiva desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, cabendo ao(s) exequente(s) providenciar(em) sua(s) habilitação(ões), nos termos dos arts. 7º ao 20, da Lei 11101/2005.

3. Em razão disso, os juízos cientificados do presente deferimento deverão providenciar a remessa de todos os bens e valores eventualmente apreendidos a este juízo universal. Tal procedimento já foi objeto de regulamentação pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Provimento da Corregedoria-Geral daquela Corte, Provimento CGJT nº 01/2012.

4. Tudo conforme ato abaixo em parte transcrito:

***DECISÃO de fls. 287/288v:** "Vistos estes autos. [...] Ante o exposto, com apoio nas disposições do art. 52, da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nesta data, da sociedade empresária CM GAMA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, estabelecida na Quadra 7, Lotes 945, 950, 955 e 965, Setor Leste Industrial, Gama/DF, CEP 72.491-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.030.732/0001-85, que tem por objetivo social o comércio varejista de materiais e*





**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios  
Empresariais do Distrito FederalSRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,  
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASÍLIA-DF  
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

*construção e fabricação de artefatos de madeira. Acrescento que a EIRELI é administrada pelo Sr. Stephan Wilson Filgueiras (CPF 003.917.911-76). Nomeio para a função de administrador judicial da recuperação judicial, a advogada Lorenna Moreira de Brito - OAB/DF 38.508, com endereço situado no SEPS 712/912, Conjunto C, Bloco C, Apto. 311, Asa Sul - DF, CEP 70.390-125, telefones: (61) 8209.2160 e, e-mail lorissbrito@hotmail.com, que deverá ser intimada para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de quando estará investida para a prática de todos os atos da função, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.101/05. [...]. Ordeno a suspensão de todas as eventuais ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei n. 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no §3º do art. 52 do mesmo diploma legal. [...]. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação da relação de credores (art. 52, inciso III, § 1º, da Lei n. 11.101/05), para os credores apresentarem ao Administrador Judicial as suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, advertidos que as habilitações retardatárias deverão ser apresentadas em Juízo, mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. Quanto às habilitações retardatárias, apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, a Secretaria deverá observar quanto aos prazos e procedimento, o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 11.101/05, sendo autorizada a intimar e abrir vista dos autos, nos momentos processuais adequados. Advirto os credores que, apresentado o plano de recuperação, será publicado edital com aviso para que possam, no prazo de trinta (30) dias, manifestar eventual objeção, advertidos ainda que a qualquer tempo poderão requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros (art. 52, §2º, da Lei n. 11.101/05). [...]. Deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRJ, sendo que somente os créditos existentes na data do pedido ficam sujeitos ao presente procedimento. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 19/08/2016 às 16h07. (a) Jerônimo Grigoletto Goellner. Juiz de Direito Substituto."*

5. Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo a que se refere.

Atenciosamente,



**JERÔNIMO GRIGOLETTO GOELLNER**  
Juiz de Direito Substituto

Obs.: OFÍCIO ENCAMINHADO, VIA CORREIO ELETRÔNICO, AOS JUÍZES DE DIREITO E DIRETORES DE SECRETARIA DO TJDFT.

